

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

305093429

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 13769/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 2100/10.0TBVIS-D

Administrador Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro
Insolvente: Fio d'Ideias — Serviços de Restauração, L.ª

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fio d'Ideias — Serviços de Restauração, L.ª, NIF — 508475481, Endereço: Largo das Quintãs, 3 — 1.º - Esq., Viseu, 3500-853 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Eduarda Coito*.

305072003

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 13040/2011

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente, datado de 17.06.2011, ratificado no Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de Julho de 2011:

Foi prorrogada a comissão de serviço, no Gabinete dos Juizes Assesores do Supremo Tribunal de Justiça, da Dra. Lúcia Chandra Gracias, até eventual movimento judicial.

21 de Setembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205157062

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1867/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 20 de Setembro de 2011:

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro — Procurador-Geral Adjunto a exercer as funções de Inspector do Ministério Público, renovação com efeitos a partir de 30/09/2011;

Licenciada Maria da Graça Lopes Marques — Procuradora-Geral Adjunta nos Supremos Tribunais, renovação com efeitos a partir de 19/11/2011;

Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

21 de Setembro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205155175



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 907/2011

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 01-07-2011, remetida para o respectivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 29 de Junho de 2011:

“Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de

seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2010, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro, verifiquei que os mediadores incluídos na lista em Anexo não possuem seguro de responsabilidade civil profissional, deixando assim de preencher as condições de acesso e exercício à actividade de mediação de seguros.

Nesta circunstância, o ISP notificou os referidos mediadores de seguros, nas datas indicadas no Anexo, para que diligenciassem a actualização das informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, através do portal ISPnet, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, nos termos do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, de forma a comprovar a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo sido, por esse

meio, notificados, nos termos da lista em Anexo, da provável decisão do ISP cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Na sequência da referida notificação, os mediadores constantes da lista em Anexo comunicaram ao ISP aquela informação através do Portal ISPnet, não tendo facultado comprovativos da validade dos respectivos seguros.

Assim, por forma a confirmar a validade das apólices indicadas nas referidas comunicações, o ISP solicitou informações adicionais às respectivas empresas de seguros, constantes da citada lista em Anexo, tendo sido reportado pelas mesmas a inexistência das referidas apólices.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional, o qual constitui condição de acesso e exercício à actividade de mediação de seguros, nos termos da referida lista.

2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

ANEXO

Cancelamento de registo de mediador de seguros

| Número de mediador | Nome | Ramo/s | Data de audiência prévia | Empresa de seguros | Data da resposta da ES |
|--------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|--|------------------------|
| 307256019 | Sylvie Rodrigues Diz | Não Vida | E-mail de 09-03-2011 | Companhia de Seguros Açoreana, S. A. . . . | 02-06-2011 |

7 de Setembro de 2011. — O Director-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

305129247

Edital n.º 908/2011

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 29-07-2011, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 29 de Julho de 2011:

“Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros.

Do mesmo modo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, os agentes de seguros estão igualmente obrigados a dispor, como condição específica de acesso, de uma organização adequada, incluindo meios que permitam a comunicação por via electrónica.

A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da actividade de mediação constitui fundamento para o cancelamento do registo dos mediadores, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Na sequência do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2010, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) verificou que os mediadores incluídos na lista em Anexo não possuem seguro de responsabilidade civil profissional.

Assim, nas datas indicadas no Anexo, os citados mediadores foram notificados, através do endereço electrónico constante dos seus registos de mediadores de seguros, para que comprovassem a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo as referidas comunicações sido devolvidas.

Nesta circunstância, os referidos mediadores foram novamente notificados, em 21-03-2011, por carta registada, conforme anexo, endereçada para a morada constante dos respectivos registos, para que diligenciassem, nos termos do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, a actualização das informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional e ao endereço electrónico, e sobre o projecto da presente decisão, tendo a referida correspondência sido devolvida pelos serviços postais.

Em 13-07-2011, o ISP reenviou a citada correspondência, aos mediadores constantes do Anexo, tendo a mesma sido, mais uma vez, devolvida pelos CTT, confirmando-se, assim, a impossibilidade de o ISP contactar o mediador, nomeadamente por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, a qual constitui igual fundamento para o cancelamento do registo de mediador de seguros, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Em face do exposto e uma vez que até à presente data aqueles mediadores não se mostraram contactáveis, mantendo-se os respectivos registos inalterados, no que respeita à actualização dos dados relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional, ao endereço electrónico e à comunicação de uma nova morada para efeitos de contacto via postal, verifica-se, assim, a falta superveniente das citadas condições de acesso e de exercício à actividade de mediação e a impossibilidade do ISP contactar o mediador, por um período de tempo superior a 90 dias.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, 2.ª série, de 26 de Julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional, de um endereço electrónico e na impossibilidade do ISP contactar o mediador, por um período de tempo superior a 90 dias, nos termos da referida lista;

2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

ANEXO

Cancelamento de registo de mediador de seguros

| Número de mediador | Nome | Ramo (s) | Data da notificação electrónica não recepcionada | Data de envio da carta não recepcionada | Data de reenvio da carta não recepcionada |
|--------------------|---|-----------------|--|---|---|
| 308282382 | Ana Patrícia Rodrigues Santos Pereira | Vida e Não Vida | 09-03-2011 e 15-03-2011 | 21-03-2011 | 13-07-2011 |
| 307257206 | Carlos Manuel Soares Esteves | Vida e Não Vida | 09-03-2011 e 15-03-2011 | 21-03-2011 | 13-07-2011 |
| 307063794 | Fernando Alberto Ferreira Lopes Correia Cardoso | Vida e Não Vida | 23-02-2011 e 15-03-2011 | 21-03-2011 | 13-07-2011 |
| 307066514 | João Paulo Matos Mendes | Vida e Não Vida | 23-02-2011 e 15-03-2011 | 21-03-2011 | 13-07-2011 |